ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-150/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11280/2013
PROTOCOLO	:	1430150
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	REITOR DA UEMS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDAÇÃO ESTADUAL -
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS –FUNDAÇÃO ESTADUAL – ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI 4.320/64 E LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 – CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Fabio Edir dos Santos Costa – Reitora da UEMS.

A equipe técnica da 6ªInspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP – 6ICE –7243/2013 – peça 21, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, para que ciente do teor desta análise, o mesmo possa se manifestar.

Intimado o Senhor Fabio Edir dos Santos Costa, através do Termo de Intimação INT – 6428/2013 – peça 23, para se manifestar encaminha do documentos e/ou justificativas referentes às irregularidades mencionadas na análise processual.

Comparecendo aos autos, o Sr. Fabio Edir dos Santos Costa, encaminhou documentos e justificativas referentes às irregularidades, conforme o Termo de Juntada – peça 24, e as Respostas à Notificação – peças – 25 a 43.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusivo ANC –6ICE-18432/2013 –peça 45, concluiu que a presente Prestação de Contas de Gestão da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Fabio Edir dos Santos Costa – Reitor da UEMS, se encontra apta à aprovação por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA-17427/2013 – peça 47, opinou de forma conclusiva que o Tribunal Pleno julgue estas Contas considerando-as como REGULAR, com fundamento no que reza o inciso I, do Artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas, através do seu Parecer PAR- MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-402/2014 – peça 49, entende que assiste razão ao entendimento consubstanciado pelo Corpo Técnico e pela douta Auditoria se pronunciando no sentido de que as conta da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art.59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

III – VOTO

A Prestação e Contas Anuais de Gestão, relativo ao exercício financeiro de 2012, composto pelos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Anexo III do Manual de Peças Obrigatórias TC/MS, foi encaminhado dentro do prazo previsto na letra “a” do Item 1.2 da Seção II do Capitulo I, do Anexo I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto ao Orçamento Anual, a autorização Legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2012, foi aprovado pela Lei Estadual nº 4.291/2012, sendo destinado para a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o montante de R$ 113.966.000,00 (cento e treze milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais).

No decorrer do exercício foram abertos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação R$ 2.568.076,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e setenta e seis reais), e por Anulação de Dotação R$ 10.990.137,00(dez milhões, novecentos e noventa mil e cento e trinta e sete reais), totalizando 13.558.213,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e treze reais), como fonte de recurso prevista no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto ao Balanço Geral, em análise da documentação nos autos, os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros demonstrativos constantes dos anexos: 06, 07, 08, 10, 11 e 17, em conformidade com as exigências dos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Pela análise da documentação e nas demonstrações da exatidão nas peças contábeis e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 –LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Prestação de Contas cumpriu com as exigências legais e regimentais.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 30 de abril de 2014, por

unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1) para que as contas da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Fabio Edir dos Santos Costa –CPF/MF nº 123.548.048-81, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES E APROVADAS**, com fulcro no inciso I, do artigo 59 daLei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo como § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;

2) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para pauta do Tribunal Pleno, com fulcro no inciso I, do artigo 62 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 30 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo